



ARNEIROZ



ERRATA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.297/0001-54.

Correção do Anexo IV – Minuta do Contrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 2024.08.23.01, data de publicação 28/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Onde se lê:

4.1. Os serviços serão iniciados em até **05 (cinco)** dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, e cobrado, pro-rata, a partir desta data.

Leia-se:

4.1. Os serviços serão iniciados em até **30 (trinta)** dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, e cobrado, pro-rata, a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

Onde se lê:

6.1. Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 40, da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013.

Inclui-se:

6.2. O Nível de Serviço Acordado, conhecido pelo seu análogo inglês "Service Level Agreement - SLA", estabelecido entre a CONTRATADA e seus provedores de serviços de telecomunicação e de manutenção de ativos de telecomunicação que dão suporte aos serviços objeto do presente contrato, será estendido à CONTRATANTE, sem implicar qualquer ônus de cunho pecuniário ou indenizatório para a CONTRATADA.

6.2.1. Os anexos contendo o Nível de Serviço acordado entre a CONTRATADA e seus provedores estarão disponibilizados no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

NO ITEM 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Inclui-se:

8.1.11. Não utilizar a Internet para quaisquer ilícitos ou contrários aos interesses do Governo do Estado do Ceará;

8.1.12. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do objeto, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);

8.1.13. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA;

NO ITEM 8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

Inclui-se:

8.2.5. Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante a CONTRATANTE;

8.2.6. Fornecer à CONTRATANTE login de acesso ao portal, onde serão disponibilizados os relatórios de utilização dos serviços contratados.



ARNEIROZ



- 8.2.7. Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados;
- 8.2.8. Manter os serviços de Firewall e prevenção de intrusão em funcionamento, de forma a elevar o nível de segurança no acesso à Internet;
- 8.2.9. Monitorar os ativos de rede e providenciar o restabelecimento dos serviços em caso de interrupções;
- 8.2.10. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviços relacionados na Cláusula Sexta deste instrumento, conforme regulamentação;
- 8.2.11. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

AINDA NA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Inclui-se:

8.3. São Direitos da CONTRATANTE:

- 8.3.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- 8.3.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos na Proposta da CONTRATADA;
- 8.3.3. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- 8.3.4. Cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional ao estabelecido neste Contrato;
- 8.3.5. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na Cláusula Sétima e na Cláusula Décima Terceira;
- 8.3.6. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 8.3.7. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações;
- 8.3.8. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Onde se lê:

"10.1. No caso de variação positiva do **IGP-DI** ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato."

Leia-se:

"10.1. No caso de variação positiva do **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato."

Inclui-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Das Condições Especiais da Prestação dos Serviços:

13.1.2. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas.

13.2. Das Condições de Uso:

13.2.1. O ingresso na rede está condicionado à existência de infraestrutura disponível (fibra óptica, DGO, rádios, etc), local para acomodação dos equipamentos da CONTRATADA, condicionamento de ar com temperatura média em 22°C, 2 (dois) pontos elétricos de 110V alimentados por nobreak com garantia de autonomia de 1 (uma) hora para a switch da rede,

aterramento e segurança física. Estas condições são verificadas por vistoria executada por técnicos da CONTRATADA, e devem ser mantidas durante toda vigência contratual;

13.2.2. A switch deverá ser de uso exclusivo para a rede, sendo esta gerenciada pela CONTRATADA, não podendo ser utilizada para outros fins;

13.2.3. O gerenciamento do acesso à internet será feito pela CONTRATADA conforme os interesses do Governo do Estado, podendo ser feito controle de banda e proibição de sites e/ou serviços.

COM A INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Lê-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E RESPECTIVA NUMERAÇÃO DOS ITENS.

Inclui-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Inclui-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

16.1. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato firmado.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

COM A INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E RESPECTIVA NUMERAÇÃO DOS ITENS.

O prazo de recebimento de proposta estende-se até o de 11 de setembro de 2024.

Essa retificação não altera as demais informações e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação. Pedimos desculpas pelo transtorno e reiteramos nosso compromisso com a transparência e correção nas informações.

Arneiroz/CE, 05 de setembro de 2024


FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Arneiroz, Torna público o extrato do contrato nº 2024.03.18.21, Resultante do Chamamento Público Nº 01/2024.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

CONTRATADO	VALOR TOTAL
VANDERLANE ABRANTE DE LIMA- ME	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO DE VIRGÊNCIA: a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas Geral.

Arneiroz-CE, 18 de março de 2024

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador: D48078FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Arneiroz, Torna público o extrato do contrato nº 2024.03.18.19, Resultante do Chamamento Público Nº 01/2024.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

CONTRATADO	VALOR TOTAL
VANDERLANE ABRANTE DE LIMA- ME	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DE VIRGÊNCIA: a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2024

ASSINA PELA CONTRATADA: VANDERLANE ABRANTE DE LIMA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas Geral.

Arneiroz-CE, 18 de março de 2024

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Código Identificador: 1975A05A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ ERRATA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.297/0001-54.

Correção do Anexo IV – Minuta do Contrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 2024.08.23.01, data de publicação 28/08/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Onde se lê:

4.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, e cobrado, pro-rata, a partir desta data.

Leia-se:

4.1. Os serviços serão iniciados em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, e cobrado, pro-rata, a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

Onde se lê:

6.1. Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 40, da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013.

Inclui-se:

6.2. O Nível de Serviço Acordado, conhecido pelo seu análogo inglês "Service Level Agreement - SLA", estabelecido entre a CONTRATADA e seus provedores de serviços de telecomunicação e de manutenção de ativos de telecomunicação que dão suporte aos serviços objeto do presente contrato, será estendido à CONTRATANTE, sem implicar qualquer ônus de cunho pecuniário ou indenizatório para a CONTRATADA.

6.2.1. Os anexos contendo o Nível de Serviço acordado entre a CONTRATADA e seus provedores estarão disponibilizados no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

NO ITEM 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Inclui-se:

8.1.11. Não utilizar a Internet para quaisquer ilícitos ou contrários aos interesses do Governo do Estado do Ceará;

8.1.12. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do objeto, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);

8.1.13. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA;

NO ITEM 8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

Inclui-se:

8.2.5. Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante a CONTRATANTE;

8.2.6. Fornecer à CONTRATANTE login de acesso ao portal, onde serão disponibilizados os relatórios de utilização dos serviços contratados.

8.2.7. Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação dos serviços contratados;

8.2.8. Manter os serviços de Firewall e prevenção de intrusão em funcionamento, de forma a elevar o nível de segurança no acesso à Internet;

8.2.9. Monitorar os ativos de rede e providenciar o restabelecimento dos serviços em caso de interrupções;

8.2.10. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviços relacionados na Cláusula Sexta deste instrumento, conforme regulamentação;

8.2.11. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

AINDA NA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Inclui-se:

8.3. São Direitos da CONTRATANTE:

8.3.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

8.3.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos na Proposta da CONTRATADA;

8.3.3. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

8.3.4. Cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional ao estabelecido neste Contrato;

8.3.5. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na Cláusula Sétima e na Cláusula Décima Terceira;

8.3.6. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

8.3.7. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações;

8.3.8. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Onde se lê:

"10.1. No caso de variação positiva do **IGP-DI** ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato."

Leia-se:

"10.1. No caso de variação positiva do **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato."

Inclui-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Das Condições Especiais da Prestação dos Serviços:

13.1.2. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas.

13.2. Das Condições de Uso:

13.2.1. O ingresso na rede está condicionado à existência de infraestrutura disponível (fibra óptica, DGO, rádios, etc), local para acomodação dos equipamentos da CONTRATADA, condicionamento de ar com temperatura média em 22°C, 2 (dois) pontos elétricos de 110V alimentados por nobreak com garantia de autonomia de 1 (uma) hora para a switch da rede, aterramento e segurança física. Estas condições são verificadas por vistoria executada por técnicos da CONTRATADA, e devem ser mantidas durante toda vigência contratual;

13.2.2. A switch deverá ser de uso exclusivo para a rede, sendo esta gerenciada pela CONTRATADA, não podendo ser utilizada para outros fins;

13.2.3. O gerenciamento do acesso à internet será feito pela CONTRATADA conforme os interesses do Governo do Estado, podendo ser feito controle de banda e proibição de sites e/ou serviços.

COM A INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA
CONFIDENCIALIDADE

TERCEIRA

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E RESPECTIVA NUMERAÇÃO DOS ITENS.

Inclui-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Inclui-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

16.1. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato firmado.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

COM A INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS,
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS,
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
E RESPECTIVA NUMERAÇÃO DOS ITENS.

O prazo de recebimento de proposta estende-se até o de 11 de setembro de 2024.

Essa retificação não altera as demais informações e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação. Pedimos desculpas pelo transtorno e reiteramos nosso compromisso com a transparência e correção nas informações.

Arneiroz/CE, 05 de setembro de 2024

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador: 727DEE30

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.05.1.

A Prefeitura Municipal de Assaré torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Contratação para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes, para atender as necessidades da frota veicular das Diversas Secretarias do Município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 09 de setembro de 2024 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 23 de setembro de 2024 às 08:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 23 de setembro de 2024 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços

eletrônicos: <https://pnep.gov.br>; www.comprasassare.com.br e <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 05 de setembro de 2024 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR

Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador: EEF6F037

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 2024.09.04.01

Contrato Nº. 2024.09.04.01- ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 2024.08.28.01 – Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – Contratada PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04. **OBJETO:** a para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA-99.031.0001.2.123 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: ATÉ 31 de Setembro de 2024. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA. Presidente. Data da assinatura: 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado por:

Livia de Oliveira

Código Identificador: C4B0B834

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de BANABUIÚ/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, faz publicar o extrato resumido do processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE. Favorecida: apresentada PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04. Valor de R\$25.500,00 (VINTE CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) Fundamento Legal: Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Sr. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA.

Banabuiú/CE, 03 de setembro de 2024

GUSTAVO ANDERSON OLIVEIRA SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Livia de Oliveira

Código Identificador: 83F3D15A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

PORTARIA N.º 05.06.002/2024 De 05 de junho de 2024.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.